



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira 30 de Agosto de 2018 – Ano VI – Edição 1311 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 PROCESSO Nº 619023/2018

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018, homologado em 27 de agosto de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à Internet da rede corporativa do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 08.378.641/0001-96						
Telefone: (84) 3231-2922						
E-mail: vitoria.caldas@ig.com.br						
Endereço: R LAURO PINTO, 610, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59064-250						
Representante: Vitória Lúcia de Amorim Moreno - CPF: 278.360.026-91						
UNICO I						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (RS)	V l r . Total(RS)
1	0015897 - MEGA FULL VELOCIDADE SIMÉTRICA DE DOWNLOAD/UPLOAD		UND	500,00	110,000	55.000,00
2	0015898 - MEGA TRANSPORTE, 24X7, ALTA VELOCIDADE, CONEXÃO INTRANET SEM SAÍDA PARA INTERNET		UND	500,00	60,000	30.000,00
VALOR GLOBAL UNICO I						85.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(s) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o a execução dos serviços caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(s) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretária(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

6.2.1 A instalação dos equipamentos necessários a perfeita execução dos SERVIÇOS deverão ser atedidas no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos serviços especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade do(s) Gestor(es) de Contrato(s) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP, após a verificação da execução, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da prestação dos serviços.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de

negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos **Órgãos requisitante.**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 28 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 08.378.641/0001-96
PROMITENTE CONTRATADO

Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2018
Processo nº 620026/2018

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 18 de setembro de 2018 às 09:30 horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 029/2018, cujo objeto é o Registro de Preços visando à futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de média e alta complexidade, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 29 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280801/2018
Tomada de Preço nº 4/2018
Processo nº 524005/2018

Espécie: Contrato nº 280801/2018, firmado em 28/08/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.716.666/0001-06; Objeto: contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PORTE I no Município de Nova Cruz/RN, atendendo a Proposta FNS 12212.3080001/17-701; Amparo: Tomada de Preço 4/2018; Processo: 524005/2018; Fundamentação Legal: Art. 23, I, b, da Lei federal 8.666/93 Vigência: de 28/08/2018 a 28/05/2019; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 1016 - CONSTRUÇÃO E INSTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/UBS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde, 0102600000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde, 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde Região: 0001 - Nova Cruz; Valor Total R\$: 609.231,73 (seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos); Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Lailton Luiz Dantas Pinheiro.

Nova Cruz/RN, 28 de agosto de 2018.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290801/2018

Pregão Presencial nº 25/2017

Processo nº 5070001/2017

Espécie: Contrato nº 290801/2018, firmado em 29/08/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: SERGIO MENDES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.330.276/0001-99; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Nova Cruz/RN; Amparo: Pregão Presencial 25/2017; Processo: 5070001/2017; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 Vigência: de 29/08/2018 a 31/12/2018; Cobertura Orçamentária: Gabinete do Prefeito: unidade 02.001 Ação 2002 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Procuradoria Jurídica: unidade 02.001 Ação: 2004 – Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Conselho Tutelar: unidade 02.001 Ação: 2128 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Administração: unidade 03.001 Ação: 2007 – Manutenção das Ações da Secretária Municipal de Administração Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos: unidade 04.001 Ação: 2009 – Man. das Ações da Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretária Municipal de Tributação e Arrecadação: unidade 05.001 Ação: 2010 – Man. Das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente: unidade 06.001 Ação: 2011 – Man. das Ações da Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transporte e Obras Públicas: unidade 07.001 Ação: 2013 – Man. das Ações da Sec. Municipal de Serv. Urbanos, Trans. e Obras Públicas Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Ação: 2016 – Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Natureza: 44.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101700000; Secretaria Municipal de Saúde: unidade 08.001 Ação: 2097 – Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Saúde: unidade 08.001 Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000; Fundo Municipal de Saúde: unidade 08.301 Ação: 2018 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000 Ação: 2018 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101200000; Atenção Básica – PAB FIXO: unidade 08.301 Ação: 2024 - Manutenção das Ações da Atenção Básica – PAB FIXO Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101400000; Média e Alta Complexidade – MAC: unidade 08.301 Ação: 2025 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0104200000; Hospital Pedro Moura: unidade 08.301 Ação: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0106500000; Ação: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0109400000 Ação: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000; Programa de Farmácia Básica: 08.031 Ação: 2026 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000; Salário Educação QSE: unidade 09.001 Ação: 2035 – Manutenção das Ações do Salário Educação – Fundamental Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105800000; Ensino Fundamental: unidade 09.001 Ação: 2036 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101000000; Ação: 2036 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0109400000; Ensino Fundamental – FUNDEB 40%: unidade 09.001 Ação: 2049 - Manutenção das Ações do Ensino

Fundamental – FUNDEB 40% Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101900000; Dinheiro Direto Na Escola – PDDE - Fundamental: unidade 09.001 Ação: 2055 – Man. das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Fundamental. Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105900000; Ensino Infantil: unidade 09.001 Ação: 2044 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100100000; Ensino Infantil - FUNDEB 40%: unidade 09.001 Ação: 2051 – Manutenção das Ações do Ensino infantil - FUNDEB 40% Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101900000; Salário Educação – Ensino infantil: unidade 09.001 Ação: 2109 – Manutenção das Ações do Salário Educação – Ensino Infantil Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105900000; Dinheiro Direto Na Escola – PDDE – Educação Infantil: unidade 09.001 Ação: 2118 – Man. das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Ens. Infantil. Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105900000; Ensino EJA – FUNDEB 40%: unidade 09.001 Ação: 2053 – Manutenção das Ações do Ensino EJA – FUNDEB 40% Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101900000; Salário Educação – EJA: unidade 09.001 Ação: 2110 – Manutenção das Ações do Salário Educação – EJA Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105800000; Educação de Jovens e Adultos – EJA: unidade 09.001 Ação: 2111 – Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos – EJA Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100100000; Secretaria Mun. De Assistência Social: unidade 10.001 Ação: 2092 – Manutenção das Ações de Assistência Social Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Setor de Habitação Popular: unidade 10.001 Ação: 2126 – Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Atendimento aos SCFV – IDOSO: unidade 10.301 Ação: 2061 – Manutenção das Ações de Atendimento aos SCFV – IDOSO Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Programa de Assistência ao Portador de Deficiência: unidade 10.301 Ação: 2062 – Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao Portador de Deficiência Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Abrigo ao Menor Infrator: unidade 10.301 Ação: 2091 – Manutenção das Ações de Abrigo ao Menor Infrator Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Ação: 2091 – Manutenção das Ações de Abrigo ao Menor Infrator Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Atendimento a Jovens: unidade 10.301 Ação: 2124 – Manutenção das Ações de Atendimento a Jovens Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102700000; Atendimento aos SCFV – À Criança e ao Adolescente: unidade 10.301 Ação: 2063 – Man. das Ações de Atendimento aos SCFV – À Criança e ao Adolescente Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Atendimento aos SCFV – Assistência ao Força Jovem: unidade 10.301 Ação: 2064 - Manutenção das Ações de Atendimento aos SCFV – Assistência ao Força Jovem Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Programa Criança Feliz: unidade 10.301 Ação: 2098 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Fundo municipal de Assistência social: unidade 10.301 Ação: 2060 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF: unidade 10.301 Ação: 2066 - Man. das Ações do Cont. Social do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0106300000; Proteção e Atendimento à Família – PBF/CRAS: unidade 10.301 Ação: 2067 – Manutenção das Ações de Proteção de Atendimento À Família – PBF/CRAS Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Proteção de Atend. Especializado a Família e indivíduos – PAEFI/CREAS: unidade 10.301 Ação: 2068 – Man. Das Ações de Prot. de Atend. Espec. a Família e indivíduos – PAEFI/CREAS Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; IGD-SUAS: unidade: 10.301 Ação: 2117 - Manutenção das Ações do IGD-SUAS Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000 Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Econômico: unidade 11.001 Ação: 2100 – Man. das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário: unidade 12.001 Ação: 2077 – Man. das Ações da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Ação: 2076 – Man. das Ações da Controladoria Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, turismo, Esporte e Lazer: unidade 13.001 Ação: 2078 - Man. das Ações

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

da Sec. Mun.de Juventude, Cultura, turismo, Esporte e Lazer Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Setor de Esporte: unidade 13.001 Ação: 2083 – Manutenção das Ações do Setor de Esporte. Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Instalação e Manutenção de Sistema de Monitoramento de Áreas Públicas: unidade 14.001 Ação: 1073 – Instalação e Manutenção de Sistema de Monitoramento de Áreas Públicas Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Infraestrutura: unidade 14.001 Ação: 2084 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Valor: 77.599,57 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos); Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Sérgio Mendes da Silva .

Nova Cruz/RN, 29 de agosto de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290802/2018
Pregão Presencial nº 25/2017
Processo nº 5070001/2017

Espécie: Contrato nº 290802/2018, firmado em 29/08/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: NETO CAR AUTO PEÇAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.470.018/0001-52; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Nova Cruz/RN; Amparo: Pregão Presencial 25/2017; Processo: 5070001/2017; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 Vigência: de 29/08/2018 a 31/12/2018; Cobertura Orçamentária: Gabinete do Prefeito: unidade 02.001 Ação 2002 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Procuradoria Jurídica: unidade 02.001 Ação: 2004 – Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Conselho Tutelar: unidade 02.001 Ação: 2128 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Administração: unidade 03.001 Ação: 2007 – Manutenção das Ações da Secretária Municipal de Administração Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos: unidade 04.001 Ação: 2009 – Man. das Ações da Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretária Municipal de Tributação e Arrecadação: unidade 05.001 Ação: 2010 – Man. Das Ações da Secretária Municipal de Tributação e Arrecadação Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente: unidade 06.001 Ação: 2011 – Man. das Ações da Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transporte e Obras Públicas: unidade 07.001 Ação: 2013 – Man. das Ações da Sec. Municipal de Serv. Urbanos, Trans. e Obras Públicas Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Ação: 2016 – Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Natureza: 44.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101700000; Secretaria Municipal de Saúde: unidade 08.001 Ação: 2097 – Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Saúde: unidade 08.001 Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000; Fundo Municipal de Saúde: unidade 08.301 Ação: 2018 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000 Ação: 2018 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101200000; Atenção Básica – PAB FIXO: unidade 08.301 Ação: 2024 - Manutenção das Ações da Atenção Básica – PAB FIXO Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101400000; Média e Alta Complexidade – MAC: unidade 08.301 Ação: 2025 - Manutenção das Ações de Média e Alta

Complexidade – MAC Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0104200000; Hospital Pedro Moura: unidade 08.301 Ação: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0106500000; Ação: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0109400000 Ação: 2027 - Manutenção do Hospital Pedro Moura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000; Programa de Farmácia Básica: 08.031 Ação: 2026 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100200000; Salário Educação QSE: unidade 09.001 Ação: 2035 – Manutenção das Ações do Salário Educação – Fundamental Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105800000; Ensino Fundamental: unidade 09.001 Ação: 2036 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101000000; Ação: 2036 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0109400000; Ensino Fundamental – FUNDEB 40%: unidade 09.001 Ação: 2049 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101900000; Dinheiro Direto Na Escola – PDDE - Fundamental: unidade 09.001 Ação: 2055 – Man. das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Fundamental. Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105900000; Ensino Infantil: unidade 09.001 Ação: 2044 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100100000; Ensino Infantil - FUNDEB 40%: unidade 09.001 Ação: 2051 – Manutenção das Ações do Ensino infantil - FUNDEB 40% Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101900000; Salário Educação – Ensino infantil: unidade 09.001 Ação: 2109 – Manutenção das Ações do Salário Educação – Ensino Infantil Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105900000; Dinheiro Direto Na Escola – PDDE – Educação Infantil: unidade 09.001 Ação: 2118 – Man. das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Ens. Infantil. Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105900000; Ensino EJA – FUNDEB 40%: unidade 09.001 Ação: 2053 – Manutenção das Ações do Ensino EJA – FUNDEB 40% Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0101900000; Salário Educação – EJA: unidade 09.001 Ação: 2110 – Manutenção das Ações do Salário Educação – EJA Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0105800000; Educação de Jovens e Adultos – EJA: unidade 09.001 Ação: 2111 – Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos – EJA Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100100000; Secretaria Mun. De Assistência Social: unidade 10.001 Ação: 2092 – Manutenção das Ações de Assistência Social Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Setor de Habitação Popular: unidade 10.001 Ação: 2126 – Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Atendimento aos SCFV – IDOSO: unidade 10.301 Ação: 2061 – Manutenção das Ações de Atendimento aos SCFV – IDOSO Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Programa de Assistência ao Portador de Deficiência: unidade 10.301 Ação: 2062 – Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao Portador de Deficiência Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Abrigo ao Menor Infrator: unidade 10.301 Ação: 2091 – Manutenção das Ações de Abrigo ao Menor Infrator Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Ação: 2091 – Manutenção das Ações de Abrigo ao Menor Infrator Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Atendimento a Jovens: unidade 10.301 Ação: 2124 – Manutenção das Ações de Atendimento a Jovens Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102700000; Atendimento aos SCFV – À Criança e ao Adolescente: unidade 10.301 Ação: 2063 – Man. das Ações de Atendimento aos SCFV - À Criança e ao Adolescente Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Atendimento aos SCFV – Assistência ao Força Jovem: unidade 10.301 Ação: 2064 - Manutenção das Ações de Atendimento aos SCFV – Assistência ao Força Jovem Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Programa Criança Feliz: unidade 10.301 Ação: 2098 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Fundo municipal de Assistência social: unidade 10.301 Ação: 2060 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF: unidade 10.301 Ação: 2066 - Man. das Ações do Cont. Social do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0106300000; Proteção e Atendimento à Família – PBF/CRAS: unidade 10.301 Ação: 2067 – Manutenção das Ações de Proteção de Atendimento À Família – PBF/

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CRAS Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; Proteção de Atend. Especializado a Família e indivíduos – PAEFI/CREAS: unidade 10.301 Ação: 2068 – Man. Das Ações de Prot. de Atend. Espec. a Família e indivíduos – PAEFI/CREAS Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000; IGD-SUAS: unidade: 10.301 Ação: 2117 - Manutenção das Ações do IGD-SUAS Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0102900000 Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Econômico: unidade 11.001 Ação: 2100 – Man. das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário: unidade 12.001 Ação: 2077 – Man. das Ações da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Ação: 2076 – Man. das Ações da Controladoria Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, turismo, Esporte e Lazer: unidade 13.001 Ação: 2078 - Man. das Ações da Sec. Mun.de Juventude, Cultura, turismo, Esporte e Lazer Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Setor de Esporte: unidade 13.001 Ação: 2083 – Manutenção das Ações do Setor de Esporte. Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Instalação e Manutenção de Sistema de Monitoramento de Áreas Públicas: unidade 14.001 Ação: 1073 – Instalação e Manutenção de Sistema de Monitoramento de Áreas Públicas Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Secretaria Municipal de Infraestrutura: unidade 14.001 Ação: 2084 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Natureza: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte: 0100000000; Valor: 479.640,93 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, Manoel Oliveira Santos .

Nova Cruz/RN, 29 de agosto de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****PRESIDENTE**

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR